



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-SEMEC

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão presencial Nº 009/2016-SEMEC**, tipo “menor preço por lote”, objetivando a contratação de empresa para serviço de Lava Jato dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda do ano letivo de 2016.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram respeitados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analizamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Municipal de Educação.
- 2- Cotação de preços
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de finanças.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município.
- 6- Autorização do Secretário Municipal de Educação para realização do processo licitatório.
- 7- Portaria Nº 005/2015 – GAB/PREF – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 8- Autuação da Comissão Permanente de Licitação
- 9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
- 10- Minuta do Edital e Contrato.
- 11- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP.
- 12- Edital de Licitação
- 13- Publicações do aviso de licitação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



- 14-DOU – DOE – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – MURAL
- 15-Credencial dos participantes
- 16-Propostas de preço
- 17- Documentos de Habilitação
- 18-Ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação
- 19-Termo de adjudicação
- 20-Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados.
- 21-Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica da PMP.

CONCLUSÃO:

A empresa vencedora ofertou o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitada, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira.

Placas/Pa, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF